



**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

**PARECER Nº 007/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito/Senhor Secretário Geral de Governo,  
Planejamento e Gestão:

A Unidade de Controle Interno vem apresentar o parecer técnico referente à inexigibilidade nº 056/2019, conforme Inciso II, art. 31, da lei 13.019/2014, que trata do repasse de uma Parceria entre o Município e a Entidade Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande, referente ao repasse de recursos através de Emendas Impositivas, para o projeto “Fomento a Cultura Gaúcha”, aquisição de dez vestidos para as prendas juvenil do CTG, a fim de fomentar a cultura local, regional e estadual, objetivando proporcionar para os jovens Patrulhenses possibilidades de crescimento como ser humano, fomentando isto num saudável ambiente tradicionalista, fazendo a cultura gaúcha seja mais semeada dentro de famílias Patrulhense, buscando assim, dentre outros objetivos, evitar a drogadição dos jovens e ajudar nos ensinamentos de bons costumes e responsabilidades.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificamos que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, por se tratar de Emendas Impositivas;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade pela proponente do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Que a viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada da Entidade, no qual apresentou o Plano de Trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Da análise do cronograma de desembolso e a descrição dos meios

*Handwritten signature/initials*

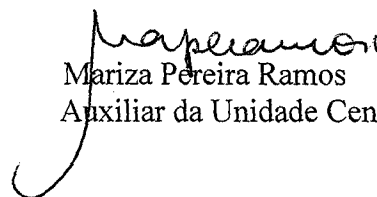


como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física financeira, conclui-se que os mesmos foram parcialmente cumpridos;

- e) Está parcialmente descrita no Projeto e Plano de Trabalho pela entidade quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Verificamos a indicação do gestor da parceria, conforme portaria nº 2.595, de 02 de dezembro de 2019;
- g) Verificamos que se trata de parceria através de indicação de Emendas Impositivas pelos Vereadores Municipais, o qual está devidamente comprovado no processo a aprovação do poder Legislativo, conforme Projeto de Lei nº 180/2018 e demais documentos da indicação dos vereadores, o qual autoriza o Poder Executivo a transferir o recurso à Organização da Sociedade Civil;
- h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada conforme portaria nº 829/2017, 639/2018, 1.239/2018 e 457/2019.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de dezembro de 2019.

  
Mariza Pereira Ramos

Auxiliar da Unidade Central de Controle Interno